



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO Nº 037/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022 ..	1
DECRETO Nº 038/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022 ..	1
PORTARIA Nº 415/2022 DE 10 DE MAIO DE 2022 ..	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 037/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE TORNAR FACULTATIVO O USO DE MASCARA DE PROTEÇÃO FACIAL EM AMBIENTES PUBLICOS E PRIVADOS NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - TOCANTINS

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, Sr **JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE**, no uso das atribuições legais e constitucional:

Considerando as necessidade da retomada da normalidade da convivência social, tendo em vista todos os dados favoráveis em que se encontra o atual momento de contágio do Covid19.

Considerando que o gestor municipal detem o controle das atividades que flexibilizam no protocolo da OMS, divulgadas para o evitar a contaminação do Covid19

RESOLVE:

Art.1º Facultar o uso de mascara de proteção facial



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

em ambientes públicos e privados de Presidente Kennedy – Tocantins.

§ 1º Excepcionando-se a regra, fica determinado o uso de obrigatório de mascara em Unidade Básica de Saúde, laboratório e centro de atendimento ao idoso.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

DECRETO Nº 038/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022

ERRATA DO DECRETO Nº 020/2022

Altera o Decreto nº 020/2022, de 07 de fevereiro de 2022, que regula os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e de outros instrumentos normativos que regulam a regularização fundiária de interesse social – REURB-S e a regularização fundiária de interesse específico – REURB-E. Estabelece critério para calcular o justo valor pela aquisição de imóvel público municipal pelo beneficiário da Regularização Fundiária classificado como de Interesse Específico (Reurb-E), conforme a exigência do art. 16 da Lei Federal nº 13.465/2017, e dá outras providências.

No art. 8º do Decreto nº 020/2022, de 07 de fevereiro de 2022, onde se lê:

Art. 8º. Serão considerados de baixa renda, para



fins de regularização fundiária de interesse social – REURB-S (art. 13, I, da Lei Federal nº 13.465/2017), a pessoa natural que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e não possua renda familiar mensal superior a 5 (cinco) salários mínimos e que atenda às condições elencadas a seguir, condicionado a um parecer da Assistência Social:

I – Utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência; e.

II- não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou de imóvel rural acima de quatro módulos fiscais, mediante declaração pessoal, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. O Município, orientará e assistirá aos que precisarem, para esclarecimentos e facilitação na preparação da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário, por meio do Departamento de Tributos e de Regularização Fundiária do Município.

LEIA-SE:

Art. 8º. Serão considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social – REURB-S (art. 13, I, da Lei Federal nº 13.465/2017), a pessoa natural que não possua renda familiar mensal superior a 5 (cinco) salários mínimos;

Parágrafo Único. O Município, orientará e assistirá aos que precisarem, para esclarecimentos e facilitação na preparação da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário, por meio do Departamento de Tributos e de Regularização Fundiária do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

PORTARIA Nº 415/2022 DE 10 DE MAIO DE 2022

“Institui a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-TO”.

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, combinado com a Lei nº 838, de 07 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º. Fica instituída a **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, que atenderá em todos os Fundos existentes no município, pelo prazo de um ano, para processar, rubricar documentos e propostas, julgar e promover diligências em qualquer fase da licitação, composta pelos servidores abaixo qualificados:

Benicia da Silva Cirqueira - Presidente
Neimar Lopes da Silva - Membro
Fabiana Nunes Gularte – Membro
Shisley Santana Barbosa - Suplente

Art. 2º. Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, em 10 de Maio de 2022, data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, sendo a mesma publicada no diário oficial do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy